



**LEI MUNICIPAL Nº 1.378 DE 18 DE MAIO DE 2022.**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – COMPEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**, Prefeito Municipal de Areias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMPEDE

**Artigo 2º** - O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Areias, será realizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas (ONU).

**Artigo 3º** - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**Artigo 4º** - A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município, abrangerão os seguintes aspectos:

*D*

*U.P.*



**I** - conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;

**II** - redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;

**III** - promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;

**IV** - promoção de políticas e programas de assistência social;

**V** - execução de serviços especiais, nos termos da lei.

**Artigo 5º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

**I** - propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município de Areias referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

**II** - zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

**III** - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

**IV** - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

**V** - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

**VI** - propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;



**II - dos representantes da Sociedade Civil:**

- a)** 1 (um) representante de entidades não-governamentais da sociedade civil organizada, com atuação nas diversas áreas de atendimento às pessoas com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento, sendo eleitas através de fórum próprio;
- b)** 1 (um) representante de pessoas com deficiência, devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Deficientes, e eleitos através de fórum próprio;
- c)** 1 (um) representante dos profissionais ligados a reabilitação que atuam no Município e eleitos através de fórum próprio.

**§ 1º** - Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** - Os Conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em fórum próprio e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 3º** - Os fóruns para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

**Artigo 8º** - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

**§ 1º** - O mandato é de 2 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

**§ 2º** - A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**§ 3º** - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 9º** - Perderá o mandato o conselheiro que:



*Prefeitura Municipal de Areias*

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



- I - se desvincular do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;
- III - apresentar renúncia ao conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Artigo 10** - O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação e aprovado pelo prefeito municipal, mediante Decreto.

**Parágrafo único-** A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regimento interno.

**Artigo 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 18 de maio de 2022.

  
PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO  
Prefeito Municipal

Publicado por editais no átrio do Poder Público Municipal, na data supra.

  
José Afonso Gonçalves Pimentel  
Chefe de Cadastro e Tributação